



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Faculdade de Engenharia Civil

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y



ATA DE REUNIÃO

Ata da segunda reunião do ano de 2018 do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia. Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Projeções Celso Franco de Gouvea, sob a presidência do Prof. Dogmar Antonio de Souza Junior, os seguintes Conselheiros Camilla Miguel Carrara Lazzarini, Giovana Bizão Georgetti, Ismarley Lage Horta Moraes, Jesiel Cunha, Luciany Oliveira Seabra, Marcio Augusto Reolon Schmidt, Rodrigo Pires Leandro, Amanda Oliveira Mathias, Rafael Monteiro Jorge Alves de Souza, Bruno de Oliveira Lázaro e Yuri Mendonça de Almeida. Ausência justificada da Prof^a Vanessa Cristina de Castilho. **1 - Ata da 1ª reunião do CONFECIV.** A ata foi colocada em apreciação sendo aprovada por unanimidade. **2 - Comunicação.** A Conselheira Amanda Mathias de Oliveira informou que no dia 26/02/18 participou do treinamento de precificação, juntamente com a técnica-administrativa Cristiane Pires, oferecido pela Proplad, onde foram passadas as seguintes informações: Até o dia 19 de março o planejamento de compras deve ser efetuado pela Unidade Acadêmica por meio do SG. Lembrando que todos os produtos que a unidade deseja comprar devem ser informados nesse planejamento, pois futuramente só serão disponibilizados em ata os produtos (e quantidades) que foram inicialmente planejados; A unidade deverá designar um servidor para fazer parte da equipe que trabalhará na precificação geral da UFU, por 4 turnos, dentro de uma escala de trabalho que ocorrerá no período de 02 a 30 de abril, ainda a ser definida pela Câmara de precificação; A partir de 01 de agosto a diretoria de compras disponibilizará as atas de registro de preços para que a unidade possa fazer suas solicitações, dentro do que foi planejado. Também, nessa data, iniciará a atenuação de frustração de compras que pode ser utilizada para situações não previstas, como: produtos que não foram disponibilizados em ata, ou que tenham valores muito discrepantes com o que foi inicialmente cotado, ou para o caso de sobrar verba mesmo após feitas todas as solicitações, entre outras. Na atenuação de frustração de compras o procedimento será o mesmo dos anos anteriores, com pesquisas no painel de preços, ou com 3 orçamentos de diferentes fornecedores. **3 - Ordem do dia. 3.1 - Apreciação da solicitação de progressão na carreira do magistério superior da classe C/ Nível I para Nível II, Prof^a Maria Lígia Chuerubim.** O relator, Prof. Jesiel Cunha, sugeriu que se adote uma única denominação de classe nos requerimentos futuros. Em seguida apresentou o seguinte parecer: *"Após a conferência da pontuação e respectivos comprovantes de todos os itens, e com base na Resolução Nº 03/2017 do CONDIR, este relator está de acordo com o parecer emitido pela Comissão da FECIV. Assim sendo, tem-se as seguintes avaliações: Quanto à assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, consta no processo o Memorando SEI Nº 9/2018/DIRFECIV/FECIV, de 25 de janeiro de 2018, que informa que a professora solicitante está afastada para capacitação, não havendo condições para o Diretor da FECIV realizar a referida avaliação. No entanto, neste documento foi ressaltado que a professora Maria Lígia Chuerubim tem "cumprido seu plano de trabalho de doutoramento conforme o planejamento"; Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, considera-se que este item não se aplica ao caso da professora Maria Lígia Chuerubim, visto que a mesma encontra-se afastada integralmente das atividades de docência para o desenvolvimento do curso de doutorado; Quanto à obtenção da pontuação mínima de referência apresentada no Relatório de Atividades Docentes, no período de 06 de janeiro de 2016 a 05 de janeiro de 2018, verificou-se, por meio da documentação, que a professora solicitante obteve 1.769 pontos, superior à pontuação de referência exigida, que é de 680 pontos para a progressão requerida (da Classe C, Adjunto M, Nível I, para Classe C, Adjunto M, Nível II). Assim, sou favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, à progressão na carreira do magistério superior da classe de Professor Classe C, Adjunto M, Nível I, para Classe C, Adjunto M, Nível II da Profa. Maria Lígia Chuerubim".* O parecer foi colocado em apreciação sendo aprovado por unanimidade. **3.2 - Apreciação da solicitação de Avaliação da 2ª etapa do Estágio**

Probatório da Profª Luciany Oliveira Seabra. O relator Prof. Jesiel Cunha apresentou o seguinte parecer: *"Após a conferência da pontuação e respectivos comprovantes de todos os itens, e com base na Resolução Nº 03/2017 e Resolução 10/2005 do CONDIR , este relator está de acordo com o parecer emitido pela Comissão da FECIV. Assim sendo, a pontuação obtida ao longo dos dois primeiros anos de estágio probatório foi de 1.061,75 pontos (494,25 pontos do 1º ano e 567,50 pontos no 2º ano), valor este superior ao mínimo de referência, que é de 630 pontos, definidos na Resolução Nº 03/2017 do CONDIR (professor Classe A, Adjunto A, D, Nível II). Além disso, de acordo com o Memorando SEI nº 58/2018/DIRFECIV/FECIV, de 21 de fevereiro de 2018, a Profa. Luciany Oliveira Seabra teve desempenho satisfatório no que diz respeito à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, relacionamento interpessoal e qualidade do trabalho. Assim, sou favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, pela aprovação da segunda etapa do Estágio Probatório na carreira do magistério superior da Profa. Dra. Luciany Oliveira Seabra."* O parecer foi colocado em apreciação sendo aprovado por unanimidade. **3.3 - Apreciação da solicitação de progressão Professor Adjunto Nível III para Professor Adjunto Nível IV Prof. Marcio Augusto Reolon Schmidt.**

A relatora, Profª Giovana Bizão Georgetti, apresentou o seguinte parecer: *O período considerado para avaliação desta progressão na carreira do professor Marcio Augusto Reolon Schmidt é de 14/03/2016 a 13/03/2018. No que se refere a pontuação necessária, após a conferência do relatório de atividades e respectivos comprovantes, e com base na Resolução No 03/2017 do CONDIR, verificou-se que o professor apresentou uma pontuação total de 3526,59 pontos, superior a 790 pontos que é a referência para a progressão da Classe C, Adjunto D, Nível III para Classe C, Adjunto D, Nível IV. Nos quesitos de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, relacionamento interpessoal e qualidade do trabalho, o Memorando SEI nº 26/2018/DIRFECIV/FECIV atestou desempenho satisfatório do professor. Quanto a avaliação discente, o professor apresentou desempenho didático satisfatório de acordo com relatórios extraídos do Portal de Avaliação de Desempenho Docente. Com base nesta análise, afirmo estar de acordo com o relatório da comissão avaliadora, e sou favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, à progressão na carreira do magistério superior da Classe C, Adjunto D, Nível III para a Classe C, Adjunto D, Nível IV do professor Marcio Augusto Reolon Schmidt".* Colocado em apreciação o parecer foi aprovado por unanimidade. **3.4 - Apreciação da solicitação de Avaliação da 1ª etapa do Estágio Probatório do Prof. Ismarley Lage Horta Morais .**

Devido ao período de ajuste de matrícula e a impossibilidade da relatora Profª Vanessa Cristina de Castilho, participar da reunião, o Presidente da Sessão leu o parecer da relatora: *"Com base na Resolução Nº 03/2017 e Resolução 10/2005 do CONDIR, esta relatora está de acordo com o parecer emitido pela Comissão da FECIV nomeada para tal finalidade. Assim sendo, o Prof. Ismarley Lage Horta Morais apresentou uma pontuação no primeiro semestre do estágio probatório (24/01/2017 a 23/07/2017) de 270,00 pontos e no segundo semestre (24/07/2017 a 23/01/2018) de 486,00 pontos. De acordo com o Memorando SEI nº 12/2018/DIRFECIV/FECIV do dia 31/01/2018, o Prof. Ismarley Lage Horta Morais teve desempenho satisfatório no que diz respeito à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, relacionamento interpessoal e qualidade do trabalho. Além disso, o docente obteve ainda pontuação satisfatória nas avaliações de desempenho realizada pelos discentes no período avaliado. Assim, sou favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, à aprovação da primeira etapa do Estágio Probatório na carreira do magistério superior do Prof. Ismarley Lage Horta Morais".* Colocado em apreciação o parecer foi aprovado por unanimidade. **3.5 - Apreciação da solicitação de Avaliação da 1ª etapa do Estágio Probatório do Prof. Jean Rodrigo Garcia.**

O relator, Prof Marcio Augusto Reolon Schmidt, apresentou o seguinte parecer: *"Considerando que o docente atingiu o esperado em termos de assiduidade, disciplina, responsabilidade, relacionamento interpessoal e obteve pontuação acima do exigido pelas resoluções CONDIR 03/2017 e 04/2014, meu parecer é pela aprovação da 1ª etapa do estágio probatório do prof. Dr. Jean Rodrigo Garcia. Assim, salvo melhor juízo deste Conselho, sou favorável à aprovação da avaliação da 1ª etapa do relatório de estágio probatório do Prof. Dr. Prof. Dr. Jean Rodrigo Garcia".* Colocado em apreciação o parecer foi aprovado por unanimidade. **3.6 - Apreciação da solicitação de Avaliação da 1ª etapa do Estágio Probatório da Profª Maria Cláudia de Freitas Salomão.**

O relator, Prof. Rodrigo Pires Leandro, apresentou o seguinte parecer: *"CONSIDERANDO que a Professora teve desempenho satisfatório no que diz respeito à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciava, produtividade, responsabilidade, relacionamento interpessoal e qualidade do trabalho; CONSIDERANDO que a Professora apresentou desempenho didático satisfatório e; CONSIDERANDO que a Professora obteve pontuação superior ao mínimo definido na Resolução No 03/2017 do Conselho Diretor*

da UFU; Sou, salvo melhor juízo deste Conselho, favorável à aprovação da avaliação da 1ª etapa do relatório de estágio probatório da Professora Dra. Maria Claudia de Freitas Salomão". Colocado em apreciação o parecer foi aprovado por unanimidade. **3.7 - Apreciação da solicitação de progressão na carreira docente da classe D/ nível 1 para classe D/ Nível 2, Profª Nágela Aparecida de Melo.** A relatora Profª Camilla Miguel Carrara Lazzarini, apresentou o seguinte parecer: "O período considerado para avaliação desta progressão na carreira da professora Nágela Aparecida de Melo é de 14 de março de 2016 a 13 de março de 2018. No que se refere a pontuação necessária, após a conferência do relatório individual de atividades e respectivos comprovantes, e com base na Resolução N o 03/2017 do CONDIR, verificou-se que a professora Nágela Aparecida de Melo apresentou uma pontuação total de 1258,25 pontos no período, superior a pontuação de referência para a progressão da classe de Professor Classe D Associado Nível I para Classe D Associado Nível II. De acordo com o Memorando SEI nº 28/2018/DIRFECIV/FECIV, de 16 de fevereiro de 2018, a Profª. Dra. Nágela Aparecida de Melo teve desempenho satisfatório até a data do referido documento, no que diz respeito à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, relacionamento interpessoal e qualidade do trabalho. Quanto a avaliação discente, constatou-se no processo, por meio dos relatórios impressos de avaliação de Desempenho Docente, que a Profª Dra. Nágela Aparecida de Melo obteve pontuação satisfatória nas avaliações de desempenho do docente referente ao período analisado. Assim, afirmo estar de acordo com o relatório da comissão avaliadora, e sou favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, à progressão na carreira do magistério superior da Classe D Associado Nível I para Classe D Associado Nível II da professora Nágela Aparecida de Melo". Colocado em apreciação o parecer foi aprovado por unanimidade. **3.8 - Projeto de Atividade EST.2018.03.003 - Elaboração de Projeto Arquitetônico para reforma e ampliação da instituição beneficente INTEGRARTE.** O relator Prof. Rodrigo Pires Leandro, apresentou o seguinte parecer: "Considerando que a referida atividade se enquadra na modalidade de extensão, atende às exigências das Resoluções 04/2009 do CONSUN e 08/2017 do CONDIR e 001/2011 do CONFECIV e às Leis Federais 13.243 e 12.772; Considerado que o Prof. Coordenador do projeto especifique no processo a carga horária que será dedicada a essa atividade e que esta esteja dentro dos limites estabelecidos na legislação; Sou FAVORÁVEL à aprovação da Atividade, salvo melhor juízo deste Conselho". O parecer foi colocado em apreciação sendo aprovado por unanimidade. **3.9 - Projeto de Atividade TRANSP.2018.002.002: Análise de manifestações patológicas em pavimentos asfálticos do Condomínio Unilife.** O relator, Prof. Ismarley Lage Horta Moraes, apresentou o seguinte parecer: "Considerando que o projeto está em conformidade com as resoluções Nº 04/20019 do CONSUN e Nº 08/2017 do CONDIR. Considerando que as cargas horárias e as remunerações dos participantes atendem à Resolução Nº 04/2009 do CONSUN. Diante do exposto, sou favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, à aprovação do projeto de atividade de extensão objeto deste parecer. Contudo, oriento ao coordenador do projeto que, no desenvolvimento da atividade de extensão e em seu relatório final, fique claro quais foram os impactos e as transformações sociais alcançados". O parecer foi colocado em apreciação sendo aprovado por unanimidade. **3.10 - Apreciação da minuta do edital de consulta eleitoral para Coordenador de Curso de Graduação em Engenharia Civil.** A relatora Amanda Oliveira Mathias, apresentou o seguinte parecer: "Após a devida adequação dos itens mencionados na análise, considerando que o Edital cumpre o que está disposto no Estatuto da UFU, Regimento Geral da UFU e Regimento interno da FECIV, salvo melhor juízo deste Conselho, sou favorável à aprovação do Edital nº 01/2018, que trata da escolha do coordenador do curso de graduação em Engenharia Civil – da Universidade Federal de Uberlândia – Período 2018/2020". Acatadas as adequações propostas pela relatora o parecer foi colocado em apreciação sendo aprovado por unanimidade. **3.11- Apreciação da minuta do edital de consulta eleitoral para Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil.** O relator, Rafael Monteiro Jorge Alves de Souza, apresentou a proposta de edital da Comissão com suas sugestões de alterações. Após discussão pelo CONFECIV e aprovação das modificações propostas na análise do relator, o mesmo apresentou o seguinte parecer: "Salvo melhor juízo deste Conselho sou favorável à aprovação do Edital proposto no Processo SEI Nº 23117.009760/2018-16. O Edital aprovado em reunião do Conselho segue anexo a este documento". O parecer foi colocado em apreciação sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a relatar eu, Maria Nazareth Teixeira, Secretária deste Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Sessão, Prof. Dogmar Antonio de Souza Junior e Conselheiros presentes. Uberlândia, 05 de março de 2018.

Bruno de Oliveira Lázaro - *Representante discente*

Camilla Miguel Carrara Lazzarini - *Representante docente*

Dogmar Antonio de Souza Junior - *Presidente*

Giovana Bizão Georgetti - *Representante docente*

Ismarley Lage Horta Morais - *Representante docente*

Jesiel Cunha - *Representante docente*

Luciany Oliveira Seabra - *Representante docente*

Marcio Augusto Reolon Schmidt - *Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil*

Rafael Monteiro Jorge Alves De Souza - *Representante dos técnicos administrativos*

Rodrigo Pires Leandro - *Coordenador de Extensão*

Yuri Mendonça de Almeida - *Representante discente*



Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Cunha, Conselheiro(a)**, em 29/03/2018, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Nazareth Teixeira, Secretário(a)**, em 02/04/2018, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Miguel Carrara Lazzarini, Conselheiro(a)**, em 02/04/2018, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciany Oliveira Seabra, Conselheiro(a)**, em 03/04/2018, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Bizaó Georgetti, Conselheiro(a)**, em 03/04/2018, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Oliveira Mathias, Conselheiro(a)**, em 04/04/2018, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dogmar Antonio de Souza Junior, Presidente**, em 04/04/2018, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ismarley Lage Horta Morais, Conselheiro(a)**, em 06/04/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Monteiro Jorge Alves de Souza, Conselheiro(a)**, em 26/06/2018, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Augusto Reolon Schmidt, Conselheiro(a)**, em 26/06/2018, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pires Leandro, Conselheiro(a)**, em 26/06/2018, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0329461** e o código CRC **C190B581**.